CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

Processo Licitatório nº 093/2026

Dispensa Emergencial nº 017/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.457.226/0001-81**, com sede administrativa em Santa Vitória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sérgio Moreira de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 083.724.806-05, portador do RG nº MG-14.317.927 PCE/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MT8 INFRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.761.721/0001-50**, com sede na Rua Heloísa Reinaldo, nº 2367, bairro Horto, Teresina/PI, neste ato representada por **Tiago Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 710.588.341-34 e portador do RG nº 3612771 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Emergencial, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato é celebrado mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão da situação emergencial descrita no processo administrativo, observadas as condições do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que instruem a contratação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o ato de autorização da contratação direta;

II – o Documento de Formalização da Demanda;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Projeto Básico e seus anexos;

V – a planilha orçamentária e de quantitativos;

VI – as composições de custos unitários, encargos sociais e BDI;

VII – a proposta da CONTRATADA;

VIII – os documentos de responsabilidade técnica pertinentes;

IX – as ordens de serviço regularmente emitidas; e

X – os demais documentos constantes do processo administrativo, no que forem aplicáveis.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá, salvo disposição expressa em sentido diverso, o Projeto Básico aprovado, seguido deste contrato, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos do processo, observada a interpretação que melhor preserve o objeto, a continuidade dos serviços e a finalidade pública da contratação.

1.4. As ordens de serviço não poderão ampliar o objeto, alterar preços, modificar obrigações essenciais ou substituir termo aditivo ou outro instrumento formal exigido para alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **Constitui objeto deste contrato a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no Município de Santa Vitória/MG, compreendendo:**

item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Quantidade Anual	Valor total Anual
1	Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos.	KM	2.297,67	R$ 134,82	R$ 309.771,87	27572,04	R$ 3.717.262,43
2	Equipe padrão para limpeza e raspagem manual de guias e sarjetas em logradouros com pavimento, inclusive transporte dos resíduos gerados para bota-fora.	UN	1	R$ 31.336,80	R$ 31.336,80	12	R$ 376.041,60
3	Capina manual em logradouros com e sem pavimento, inclusive limpeza, carga manual e transporte dos resíduos gerados para bota-fora.	M²	12.426,23	R$ 2,51	R$ 31.189,84	149.114,76	R$ 374.278,05
4	Limpeza de boca de lobo, inclusive carga manual e transporte	UN	60	R$ 124,19	R$ 7.451,40	720	R$ 89.416,80

	dos resíduos gerados para bota-fora.						
5	Equipe padrão para serviços de jardinagem, poda de árvores e manutenção de paisagismo.	UN	1	R$ 26.776,08	R$ 26.776,08	12	R$ 321.312,96
6	Roçada com roçadeira costal, inclusive carga manual e transporte dos resíduos para bota-fora.	M²	70.557,92	R$ 0,71	R$ 50.096,12	846.695,04	R$ 601.153,48
7	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e de varrição e transporte para o aterro sanitário municipal (sede).	TN	350	R$ 157,75	R$ 55.212,50	4200	R$ 662.550,00
8	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e de varrição e transporte para aterro sanitário	TN	50	R$ 924,46	R$ 46.223,00	600	554.676,00

	municipal (distritos).						
9	Operação do aterro sanitário municipal.	TN	540	R$ 138,21	R$ 74.633,40	6.480	R$ 895.600,80
10	Varrição mecanizada de logradouros públicos.	KM	1.165,20	R$ 52.71	R$ 61.417,69	13.982,40	R$ 737.012,30
11	Administração local.	UN	1	R$ 19.285,43	R$ 19.285,43	12	R$ 231.425,16
Valor total anual : R$ 8.560.729,58 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)							

2.2. Os serviços serão prestados na sede do Município, nos distritos e nas localidades da zona rural abrangidas pelos documentos técnicos da contratação, de acordo com as rotas, áreas, frequências, horários, quantitativos e demais especificações estabelecidos pela Administração.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

2.4. A contratação possui natureza emergencial e transitória, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços até a implementação da contratação regular ou até o término do prazo contratual, o que ocorrer primeiro, observadas as condições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31 de outubro de 2027**, ressalvada a extinção antecipada prevista neste instrumento e o limite legal aplicável à contratação emergencial.

3.2. A execução dos serviços terá início em **2 de novembro de 2026**, mediante emissão prévia de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá concluir previamente sua mobilização, disponibilizando pessoal, veículos, equipamentos, instalações de apoio e demais recursos necessários ao início integral dos serviços na data estabelecida.

3.4. A vigência não autoriza a execução dos serviços além do limite legal aplicável à contratação emergencial nem constitui garantia de faturamento integral do valor global estimado.

3.5. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição operacional e assegurar a continuidade dos serviços até o início efetivo da execução pela eventual empresa sucessora, observada a data de encerramento formalmente comunicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar plano de mobilização e execução compatível com o prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I – relação dos trabalhadores, responsáveis técnicos e preposto;

II – relação dos veículos, máquinas e equipamentos;

III – cronograma de disponibilização dos recursos;

IV – organização das equipes e frentes de trabalho;

V – procedimentos de coleta, transporte e destinação dos resíduos;

VI – medidas de segurança e proteção ambiental; e

VII – canais de comunicação com a fiscalização.

4.2. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha de quantitativos, as composições de custos, os mapas, as rotas, as frequências e as determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

4.3. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente rotas, áreas, frequências, horários, equipes ou métodos de execução que afetem o cumprimento do objeto.

4.4. Eventuais alterações operacionais determinadas pela CONTRATANTE deverão ser compatíveis com o objeto e formalmente registradas, sem prejuízo da necessidade de instrumento próprio quando houver alteração contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura suficiente para substituir imediatamente trabalhadores, veículos, máquinas ou equipamentos ausentes, defeituosos ou indisponíveis, evitando a interrupção dos serviços.

4.6. A operação do Aterro Sanitário deverá observar as licenças, autorizações, condicionantes ambientais e procedimentos técnicos aplicáveis à unidade, inclusive quanto ao controle de recebimento, pesagem, movimentação e disposição dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 713.394,13 (setecentos e treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos)**.

5.2. O valor global estimado, para o período de até 12 (doze) meses, é de **R$ 8.560.729,58 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**

5.3. Os valores previstos nesta cláusula correspondem aos limites da planilha orçamentária aprovada e não asseguram à CONTRATADA direito ao faturamento integral, pois a remuneração dependerá dos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização.

5.4. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, veículos, máquinas, equipamentos, combustível, manutenção, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção, seguros, tributos, administração e demais despesas pertinentes.

5.5. Os quantitativos, preços unitários e critérios de medição constarão da planilha orçamentária anexa, que deverá ser conferida e validada antes da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações, acessos e áreas sob sua responsabilidade necessários à execução;

II – emitir as ordens de serviço e orientar a programação dos serviços;

III – acompanhar a mobilização da CONTRATADA;

IV – designar gestor, fiscais e respectivos substitutos;

V – acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução;

VI – comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas e fixar prazo para correção;

VII – efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;

VIII – manter os registros formais da execução;

IX – disponibilizar acesso ao Aterro Sanitário e a infraestrutura que expressamente lhe competir;

X – informar as licenças e autorizações da unidade que estejam sob sua titularidade;

XI – conduzir as providências destinadas à contratação regular e à transição operacional; e

XII – não exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA.

6.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços com qualidade, regularidade, segurança e estrita observância deste contrato e dos documentos integrantes;

II – disponibilizar trabalhadores em número e qualificação compatíveis com o objeto;

III – indicar preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE;

IV – manter responsável técnico e registros profissionais exigíveis;

V – disponibilizar, conservar e substituir veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários;

VI – cumprir as rotas, frequências, horários e quantitativos determinados;

VII – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança e saúde no trabalho;

VIII – fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

IX – promover treinamentos e adotar medidas de prevenção de acidentes;

X – reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

XI – permitir o livre acesso da fiscalização aos locais, equipes, veículos, equipamentos e registros;

XII – manter registros operacionais e apresentar relatórios, planilhas e documentos solicitados;

XIII – comunicar imediatamente acidentes, danos, paralisações, ocorrências ambientais e fatos capazes de comprometer a execução;

XIV – transportar e destinar os resíduos exclusivamente a locais autorizados;

XV – impedir descarga irregular, mistura indevida, dispersão ou disposição inadequada de resíduos;

XVI – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVII – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros, ao meio ambiente ou aos bens públicos;

XVIII – manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso; e

XIX – cooperar com a transição para eventual contratação sucessora.

7.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.3. É vedado à CONTRATADA utilizar empregados da CONTRATANTE ou exercer sobre eles subordinação, comando ou poder diretivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da indicação formal de substitutos.

8.2. A fiscalização técnica caberá à servidora **Isadora Silva Queiroz**, Engenheira Ambiental, matrícula nº 14327, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, ou a quem formalmente a substituir.

8.3. A fiscalização administrativa caberá ao servidor **Rildo Andrade Silva**, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 14900, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou a quem formalmente o substituir.

8.4. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **André Aparecido da Silva**, ou a quem formalmente o substituir.

8.5. Compete à fiscalização técnica acompanhar quantidades, qualidade, equipes, equipamentos, rotas, frequências, condições ambientais e demais aspectos operacionais.

8.6. Compete à fiscalização administrativa acompanhar habilitação, obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantia, empenho, liquidação, pagamentos, glosas e documentos de execução.

8.7. Compete ao gestor coordenar os registros da execução, acompanhar as providências corretivas, controlar o prazo emergencial, promover a avaliação dos resultados e adotar as medidas necessárias ao encerramento e à transição.

8.8. Todas as ocorrências deverão ser registradas em histórico físico ou eletrônico, com indicação das providências necessárias à regularização.

8.9. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização nos prazos fixados, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação formal nos autos.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. As medições serão mensais, após o decurso do período de execução, mediante requerimento da CONTRATADA acompanhado de:

I – planilha detalhada dos serviços executados;

II – memória de cálculo;

III – registros operacionais e comprovação dos locais atendidos;

IV – diário ou relatório de execução, quando aplicável;

V – documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais exigidos;

VI – comprovação dos quantitativos coletados e destinados, quando aplicável; e

VII – ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível, na primeira medição.

9.2. A fiscalização analisará a medição e poderá glosar ou rejeitar, total ou parcialmente, serviços não executados, executados em desconformidade ou não comprovados.

9.3. Ao final de cada período, a CONTRATANTE realizará o recebimento provisório após a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa da medição e dos documentos necessários.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e o saneamento das pendências apontadas.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a CONTRATANTE pagará a parcela incontroversa, após sua regular liquidação, prosseguindo a apuração da parcela controvertida.

9.8. Após a aceitação da medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal ou fatura pelo valor efetivamente aprovado.

9.9. A liquidação observará a conferência da nota fiscal, do período de execução, dos dados contratuais, do valor a pagar, das retenções tributárias e dos documentos exigidos.

9.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

9.12. Não haverá pagamento antecipado.

9.13. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

9.14. O atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE poderá ensejar atualização pelo IPCA/IBGE, pro rata die, observados os requisitos e a apuração no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O enquadramento definitivo da contratação quanto à existência de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra deverá ser registrado pela área técnica antes da assinatura do contrato, em coerência com a planilha de custos e os documentos do processo.

10.2. Para as parcelas sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, poderá ser concedido reajustamento pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em outubro de 2026, desde que juridicamente cabível e dentro do prazo legal da contratação.

10.3. Para as parcelas caracterizadas como serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, poderá ser admitida repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, observados os marcos, requisitos e limites aplicáveis.

10.4. O pedido deverá ser formulado por escrito, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios necessários, não produzindo efeitos retroativos além dos limites legalmente admitidos.

10.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, da ausência de responsabilidade da parte requerente, do nexo causal e da efetiva repercussão sobre os custos contratados.

10.6. O reconhecimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio não autoriza a prorrogação do contrato nem a execução após o término de sua vigência ou do limite legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. **A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, estimada, conforme o valor global adotado, em R$ 428.036,47, sem prejuízo da atualização decorrente de eventual alteração contratual.**

11.2. A CONTRATADA poderá escolher uma das modalidades admitidas no processo de contratação, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis:

I – caução em dinheiro ou em títulos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no processo.

11.4. Caso seja adotado seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, conforme a disciplina definida no processo de contratação direta.

11.5. A garantia deverá abranger a vigência contratual e o período adicional de 90 (noventa) dias, observadas as condições próprias da modalidade escolhida.

11.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que houver alteração do valor contratual, de modo a preservar o percentual exigido.

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.8. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais e o encerramento das responsabilidades correspondentes, observadas as condições da modalidade escolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, limitada às parcelas autorizadas e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

12.3. A subcontratada deverá atender às condições de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela subcontratada, quando exigido pela CONTRATANTE.

12.4. A subcontratação não autorizada poderá ensejar a aplicação de sanções e a extinção do contrato, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações deverão ser justificadas, formalizadas e compatíveis com o objeto e com a natureza emergencial da contratação.

13.2. As alterações unilaterais observarão os limites legais aplicáveis, inclusive o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para acréscimos ou supressões, quando cabível.

13.3. Não poderão ser utilizadas alterações, apostilamentos ou reprogramações para prorrogar indevidamente o contrato emergencial, ampliar o objeto sem relação com a necessidade que fundamentou a contratação ou ultrapassar o limite legal de vigência.

13.4. As supressões ou reduções de serviços deverão ser refletidas nas medições e nos pagamentos, salvo hipótese legalmente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável, dar causa à inexecução total ou parcial, retardar injustificadamente a execução, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a contratação ou descumprir obrigações contratuais.

14.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa moratória poderá ser aplicada pelo atraso injustificado, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória ou de extinção do contrato quando o atraso comprometer a finalidade da contratação.

14.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução total ou parcial, da paralisação indevida, da execução inadequada, da subcontratação não autorizada, do descumprimento de obrigações ambientais ou de outras infrações previstas no processo.

14.5. A dosimetria considerará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem obtida, o grau de culpabilidade, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços.

14.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

14.7. A aplicação de multa dependerá de prévia notificação e oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo prazo legal diverso aplicável à sanção específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato extingue-se pelo término da vigência, pela conclusão do objeto, pela implementação da contratação regular sucessora ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

15.2. A CONTRATANTE poderá extinguir antecipadamente o contrato após a conclusão do procedimento de contratação regular e a formalização de nova contratação para os mesmos serviços, mediante comunicação escrita à CONTRATADA e confirmação da data de início efetivo da empresa sucessora.

15.3. Nessa hipótese, o contrato será considerado encerrado na véspera do início efetivo da prestação pela empresa sucessora, sendo devidos apenas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados, sem multa ou indenização exclusivamente pela antecipação do encerramento.

15.4. A extinção poderá ocorrer ainda nas hipóteses de inadimplemento, paralisação injustificada, perda das condições de habilitação, descumprimento ambiental ou trabalhista grave, subcontratação não autorizada, interesse público devidamente motivado ou demais hipóteses legais.

15.5. A extinção por inadimplemento será precedida do processo administrativo cabível, com observância do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.

15.6. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a execução da garantia ou a cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E TRABALHISTA

16.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de modo a prevenir danos ao solo, à água, ao ar, à vegetação, à fauna, às vias públicas, aos equipamentos de drenagem e às áreas do entorno.

16.2. Os resíduos deverão ser coletados, transportados, manejados e destinados de forma ambientalmente adequada, exclusivamente nos locais autorizados pela Administração e pelos órgãos competentes.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, derramamento, descarte irregular, dano ambiental ou ocorrência capaz de gerar risco à população ou ao meio ambiente.

16.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, pelo fornecimento de equipamentos de proteção e pela capacitação de seus trabalhadores.

16.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos decorrentes das relações de trabalho e pelos danos causados por seus empregados, prepostos, veículos, máquinas, equipamentos ou subcontratados autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, tratando somente os dados necessários à execução, fiscalização, pagamento, transparência e controle da contratação.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento incompatível com a finalidade contratual.

17.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados tratados em razão deste contrato.

17.4. O dever de confidencialidade não se aplica às informações cuja divulgação seja exigida por lei, ordem judicial, órgão de controle ou regras de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

18.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato e dos atos pertinentes nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigido.

18.2. A publicidade observará as normas de transparência, controle e acesso à informação, preservados os dados protegidos por sigilo legal ou por regras de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função/Subfunção/Programa: 04.451.0015.2092 – Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha: 90

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

19.2. As dotações relativas a exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o instrumento formal cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se correio eletrônico ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento, quando compatível com a natureza do ato.

20.2. Os contatos oficiais da CONTRATADA deverão ser confirmados antes da assinatura e registrados no processo, uma vez que os contatos constantes da minuta anterior estavam incompletos.

20.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante ou preposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Vitória/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.

22.2. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão vigentes naquilo que forem compatíveis.

22.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem autorização formal da CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA declara ter examinado os locais e as condições de execução ou, alternativamente, ter assumido formalmente o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

22.5. A assinatura deste instrumento fica condicionada à conferência e validação dos números do contrato, do processo e da dispensa, da planilha definitiva, da garantia, dos contatos da CONTRATADA e do enquadramento dos serviços quanto à dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Santa Vitória/MG, 29 de outubro de 2026.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:08372480605
Assinado de forma digital por SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:08372480605
Dados: 2026.10.30 12:45:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG
Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

TIAGO OLIVEIRA:71058834134
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA:71058834134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=TIAGO OLIVEIRA:71058834134
Dados: 2026.10.30 09:50:44 -03'00'

MT8 INFRA LTDA.
Tiago Oliveira
Representante legal

TESTEMUNHA:

ANDRE APARECIDO DA SILVA:05181263666
Assinado de forma digital por ANDRE APARECIDO DA SILVA:05181263666
Dados: 2026.10.30 15:51:12 -03'00'

Nome: André Aparecido da Silva.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAMARES NADIR PAIVA RIOS
Data: 30/10/2026 12:55:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Damares Nadir Paiva Rios.
CPF: 005.406.381-70
Assistente Administrativa da Empresa MT8 INFRA LTDA.